



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA –
IFMT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

Sumário

CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	3
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS.....	3
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS, DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO.....	3
CAPÍTULO IV – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CURSOS FIC.....	4
CAPÍTULO V – DA DENOMINAÇÃO DO CURSO E DA CARGA HORÁRIA.....	5
CAPÍTULO VI – DA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DE CURSOS.....	5
CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS.....	6
CAPÍTULO VIII – DOS PROCESSOS ACADÊMICOS.....	6
SEÇÃO I – DO INGRESSO.....	7
SEÇÃO II – DA MATRÍCULA.....	7
SEÇÃO III – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	7
SEÇÃO IV – DA VALIDAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES E RECONHECIMENTO DE SABERES.....	8
SEÇÃO V – DA AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM.....	8
SEÇÃO VI – EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E EMISSÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR.....	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

CAPÍTULO I FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Os cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC se fundamentam nas legislações e documentos que seguem:

- I. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n. 9394 de 20 de dezembro de 1996 em seu artigo 39º;
- II. Lei 11.741 de 16 de julho de 2008 em seu artigo 1º, § 2º, alínea I;
- III. Decreto 5154 de julho de 2004 em seu artigo 3º;
- IV. Decreto 5.840 de 13 de julho de 2006;
- V. Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008 em seu artigo 7º, alínea II;
- VI. Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT em suas políticas e modalidades de ensino e nas políticas de extensão;
- VII. Termo de Acordo de Metas e Compromissos – MEC/IFMT;

Parágrafo único. Este regulamento tem como objeto a ser regulamentado os cursos FIC que contemplem carga horária entre 160h e 400h, conforme Organização Didática do IFMT.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios norteadores da política de Formação Inicial e Continuada no IFMT:

- I. O jovem e adulto como trabalhador e cidadão;
- II. O trabalho como princípio educativo;
- III. O respeito ao ser e aos saberes dos discentes;
- IV. A aprendizagem de conhecimentos significativos;
- V. A construção coletiva do conhecimento;
- VI. A pesquisa e a extensão como partes integrantes da formação;
- VII. A interdisciplinaridade;
- VIII. As condições geracionais, de gênero, de relações étnico-raciais como elementos da formação humana.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS, DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º A Formação Inicial e Continuada tem como objetivos:

- I. Promover a capacitação de trabalhadores articulada com ações de desenvolvimento social mediado pela ciência e tecnologia com estratégias que promovam a inclusão social;
- II. Proporcionar aos trabalhadores o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;
- III. Promover a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- IV. Qualificar cidadãos, preparando-os para que se dediquem a um tipo de atividade profissional a fim de promover seu ingresso e/ou reingresso no mundo do trabalho;
- V. Ampliar as competências profissionais de trabalhadores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

- VI. Despertar nos cidadãos o interesse para o reingresso na escola, em cursos e programas que promovam a elevação de escolaridade e o aumento da consciência socioambiental;
- VII. Implementar programas de Formação Inicial e Continuada para os trabalhadores do mercado formal e informal;
- VIII. Democratizar o acesso à Educação Profissional e Tecnológica para os segmentos diferenciados da sociedade, em parcerias com empresas, instituições, associações e organizações não governamentais;
- IX. Adotar mecanismos de articulação da Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional e Tecnológica desenvolvida no IFMT;
- X. Implementar medidas, no âmbito da instituição, que assegurem aos programas de Educação de Jovens e Adultos a qualidade necessária à formação profissional desse segmento da população;

Art. 4º Os cursos de Formação Inicial e Continuada diferenciam-se pelo seu objetivo educativo e são classificados em:

- I. **Formação Inicial:** formação voltada a atuação em uma área profissional, sendo desenvolvidos também saberes relacionados à formação integral para o mundo do trabalho como ética, cidadania, comunicação, educação ambiental, empreendedorismo entre outros, a serem definidos de acordo com o eixo tecnológico trabalhado, permitindo o prosseguimento dos estudos e/ou ingresso no exercício profissional;
- II. **Formação Continuada:** formação voltada para o aprimoramento, atualização, aprofundamento e ampliação dos saberes, destinada a trabalhadores com formação e/ou experiência profissional vivenciada na área de conhecimento do curso.

CAPÍTULO IV DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CURSOS FIC

Art. 5º Os cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, deverão possuir as seguintes características:

- I. Possuir Projeto Pedagógico de Curso – PPC;
 - a) Os cursos constantes no Guia PRONATEC de cursos FIC – 3ª Edição conforme Portaria MEC nº 899, de 20 de setembro de 2013 e atualizações ou substitutivos, seguirão modelo anexo;
 - b) Os cursos de Aperfeiçoamento Técnico de Nível Médio, seguirão a regulamentação que orienta a elaboração de PPC dos cursos técnicos de nível médio;
- II. Estar devidamente cadastrado no sistema acadêmico do *Campus*;
- III. Matricular os discentes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;
- IV. Certificar o concluinte tornando-o apto para atuação específica no mundo do trabalho;
- V. Possibilitar a associação a um programa de elevação de escolaridade;
- VI. Estar relacionado a algum eixo tecnológico;
- VII. Ser ofertado de forma gratuita;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

VIII. Estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT;

CAPÍTULO V DA DENOMINAÇÃO DO CURSO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º As denominações dos cursos de Formação Inicial e Continuada deverão respeitar o constante:

- I. No perfil de formação previsto para o egresso;
- II. Na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE n.º 397 de 03 de outubro de 2002 e atualizações;
- III. Nas regulamentações de profissões ou atividades profissionais;
- IV. No Guia Pronatec de Cursos de FIC – 3ª Edição conforme Portaria MEC n.º 899, de 20 de setembro de 2013 e atualizações ou substitutivos;

Art. 7º A Carga Horária dos cursos FIC serão definidas conforme critérios abaixo:

- I. Respeitar a carga horária constante no Guia Pronatec Cursos de FIC – 3ª Edição conforme Portaria MEC n.º 899, de 20 de setembro de 2013 e atualizações ou substitutivos;
- II. Quando associado ao Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA: respeitar o estabelecido no Decreto 5840/2006 e Parecer do CNE/CEB N.º 06/2010 bem como atualizações ou substitutivos;
- III. Organizar a carga horária dos componentes curriculares em aulas de 50 minutos, conforme disposto na Organização Didática do IFMT.

CAPÍTULO VI DA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DE CURSOS

Art. 8º A proposição de cursos de formação inicial e continuada deverá ocorrer a partir de estudo de prospecção regional realizado por:

- I. Servidores do IFMT;
- II. *Campi* do IFMT;
- III. Reitoria do IFMT;
- IV. Demandas sociais;

Art. 9º O fluxo de propostas para oferta de cursos de formação inicial e continuada deverão ocorrer da seguinte forma:

- a) Elaboração do PPC;
- b) Encaminhamento à coordenação de ensino do *Campus* para avaliação pedagógica;
- c) Encaminhamento à Direção Geral do *Campus* para avaliação econômica, social, técnica e deferimento/indeferimento;
- d) Encaminhamento à PROEN para análise e demais procedimentos;

Parágrafo único. Os PPCs devem ser enviados à PROEN com antecedência mínima de 06 meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

Art. 10 Todas as proposições dos cursos de formação inicial e continuada deverão ser elaboradas constando os seguintes documentos:

- I. Plano Pedagógico de Curso – PPC, avaliado e aprovado pela coordenação de ensino do *Campus* (Anexo I);
- II. Planilha de custos com materiais permanentes e custeio para execução do curso, quando envolver financiamento específico (Anexo V);
- III. Cronograma de execução por turma (Anexo VI);
- IV. Planilha com Resultados e/ou impactos sociais esperados por turma (Anexo VII);

Art. 11 Todos os cursos de formação inicial e continuada desenvolvidos serão gratuitos a todos os discentes.

§ 1º Caberá portanto, ao *Campus* ou Reitoria quando induzirem oferta de cursos de FIC arcarem com todos os custos, quando houver, inerentes ao processo de desenvolvimento, aplicação, execução e certificação.

Art. 12 Os PPCs de cursos FIC, nos termos da Organização Didática do IFMT, serão submetidos à PROEN para parecer final.

§ 1º A PROEN, antes de emitir parecer final, sempre que considerar necessário, pode solicitar parecer de outras Pró-reitorias quanto a proposição de cursos FIC.

§ 2º Os cursos terão seu funcionamento autorizado após parecer favorável da PROEN, conforme determina a Resolução nº _____ de ____/____/____ do CONSUP/IFMT.

§ 3º O curso FIC só poderá iniciar as atividades após emissão de parecer final favorável pela PROEN.

Art. 13 Para alteração de alguma informação em PPC de Curso FIC, o Anexo II deverá ser preenchido e enviado à PROEN, com antecedência mínima de 6 meses.

Art. 14 Para extinção de oferta de curso FIC, o Anexo III deverá ser preenchido e enviado à PROEN, com antecedência mínima de 6 meses.

Art. 15 Para suspensão de oferta de curso FIC, o Anexo IV deverá ser preenchido e enviado à PROEN, com antecedência mínima de 6 meses.

CAPÍTULO VII **DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS**

Art. 16 Os cursos FIC poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, em todos os níveis de escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 17 Os cursos FIC poderão ter oferta não periódica, podendo ser ofertados a qualquer tempo, conforme demanda específica do campus.

Art. 18 A composição e a organização de turmas considerará a otimização de espaços físicos, a carga horária disponível do quadro de servidores, infraestrutura, além de critérios pedagógicos e da legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII **DOS PROCESSOS ACADÊMICOS**

Art. 19 São processos acadêmicos relativos aos cursos FIC:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

- I. Ingresso;
- II. Matrícula;
- III. Cancelamento de Matrícula;
- IV. Validação de Componentes Curriculares
- V. Reconhecimento de Saberes
- VI. Avaliação dos Processos de Ensino e Aprendizagem
- VII. Expedição de Certificados e Emissão de Histórico Escolar

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 20 O ingresso aos cursos se dará mediante processo seletivo público conforme critérios e formas estabelecidas em edital específico.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 21 A matrícula será assegurada aos aprovados nos processos de ingresso, dentro do limite de vagas disponibilizadas no edital.

Art. 22 A matrícula será requerida à Coordenação de Registro Acadêmico, pelo candidato ou pelo representante legal e será efetuada de acordo com o previsto no edital.

Parágrafo único. No momento da matrícula o discente declarará ciência da sujeição ao Regimento Interno do IFMT e às demais normas internas associadas que serão disponibilizados em local público.

Art. 23 Será nula a matrícula e quaisquer atos dela advindos, não implicando qualquer responsabilidade ao IFMT, em qualquer época, a que se fizer com documento falso, adulterado ou irregular, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os certificados emitidos por cursos serão igualmente invalidados a qualquer tempo em que a fraude se confirmar.

SEÇÃO III DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 24 O cancelamento de matrícula é a perda do vínculo do discente com o curso, que poderá ocorrer tanto por iniciativa do discente quanto da instituição.

Art. 25 O cancelamento de matrícula por iniciativa do discente será realizado a qualquer tempo, mediante requerimento específico protocolado à Coordenadoria de Registro Acadêmico.

§ 1º O discente anexará os documentos previstos no formulário correspondente.

§ 2º A apreciação do requerimento de cancelamento será realizada pela Coordenação do Curso, que, caso julgue necessário, poderá solicitar parecer da Coordenação Pedagógica.

Art. 26 O cancelamento de matrícula de discente por iniciativa do IFMT ocorrerá:

- I. Quando o discente deixar de comparecer as aulas da fase inicial do curso por um período de até 20% da carga horária total do curso, podendo ser substituído pelo próximo candidato selecionado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

II. Por motivos disciplinares de acordo com o regimento interno do campus.

SEÇÃO IV

DA VALIDAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES E RECONHECIMENTO DE SABERES

Art. 27 A validação de componentes curriculares poderá ocorrer:

- I. Para o reconhecimento de estudos realizados em componente curricular no curso, em que o discente está matriculado e obteve nota e frequência suficientes para aprovação;
- II. Para o reconhecimento de estudos realizados em outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve nota e frequência suficientes para aprovação;
- III. Para reconhecimento de saberes;

Art. 28 O requerimento de solicitação de validação será formalizado pelo discente à Coordenação de Curso, no prazo estipulado pela mesma.

§ 1º A validação pelo reconhecimento de estudos será decidida pela Coordenação de Curso, mediante consulta ao docente do componente curricular, fundamentada no programa de ensino e no histórico escolar do discente, o qual deverá conter: carga horária, aproveitamento e frequência.

§ 2º Para a aceitação da validação, o programa do componente curricular cursado deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser validado. Além disso, a carga horária do componente curricular cursado deverá corresponder a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser validado.

§ 3º Para a validação pelo reconhecimento de saberes, o discente será avaliado por uma comissão de pelo menos 2 (dois) docentes do curso.

§ 4º Para os casos em que o discente solicitar validação de componente curricular, deverá frequentar as aulas até a divulgação do resultado.

§ 5º A Coordenação do Curso poderá solicitar documentação complementar ao solicitante.

§ 6º No caso de deferimento o resultado será registrado no sistema acadêmico fazendo parte dos documentos oficiais do discente.

§ 7º Compete à Coordenação do Curso emitir parecer final do processo de validação em até 15 (quinze) dias após a solicitação de validação.

Art. 29 A validação poderá ser solicitada apenas para componente curricular que o discente se encontra apto a cursar atendendo aos pré-requisitos previstos no PPC.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 30 A avaliação da aprendizagem terá como parâmetros os princípios do PPI e o perfil de conclusão do curso definido no PPC.

Art. 31 Os instrumentos de avaliação serão diversificados e deverão constar no plano de ensino do componente curricular, estimulando o discente à: pesquisa, reflexão, iniciativa, criatividade, laboralidade e cidadania.

Parágrafo Único. São considerados instrumentos de avaliação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

- I. Observação diária dos discentes pelos docentes, em suas diversas atividades;
- II. Trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- III. Testes e provas escritos, com ou sem consulta;
- IV. Entrevistas e arguições;
- V. Resoluções de exercícios;
- VI. Planejamento ou execução de experimentos ou projetos;
- VII. Relatórios referentes aos trabalhos, experimentos ou visitas técnicas;
- VIII. Atividades práticas referentes àquela formação;
- IX. Realização de eventos ou atividades abertas à comunidade;
- X. Autoavaliação descritiva e avaliação pelos colegas da classe;
- XI. Demais instrumentos que a prática pedagógica indicar;

Art. 32 O discente terá nova oportunidade de prestar atividades de avaliação não realizadas por motivo de doença ou por falecimento de familiares, convocação do judiciário e do serviço militar, desde que encaminhe em até 2 (dois) dias letivos contados do final do afastamento, um requerimento à Coordenação do Curso, com os documentos comprobatórios do impedimento.

§ 1º O requerimento deverá indicar a data e horário das atividades de avaliação não realizadas, o componente curricular e o nome do seu professor.

§ 2º Para comprovação de ausência por motivo de saúde, somente será aceito o atestado médico ou odontológico.

Art. 33 A recuperação de estudos, a que todos os discentes têm direito, compreenderá a realização de novas atividades pedagógicas no decorrer do período letivo, que possam promover a aprendizagem.

§ 1º As novas atividades ocorrerão, preferencialmente, no horário regular de aula, podendo ser criadas estratégias alternativas que atendam necessidades específicas, tais como atividades sistêmicas em horário de atendimento paralelo e estudos dirigidos.

§ 2º Ao final dos estudos de recuperação o discente será submetido à nova avaliação, cujo resultado será registrado pelo docente, prevalecendo o maior valor entre o obtido na avaliação realizada antes da recuperação e o obtido na avaliação após a recuperação.

Art. 34 Será permitida a revisão de atividade de avaliação, por solicitação do discente, quando ele discordar da correção realizada pelo docente.

§ 1º O discente deverá requerer a revisão de atividade de avaliação à Coordenação do Curso, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação pelo docente, explicitando em quais questões da avaliação o discente se sente prejudicado, com a devida justificativa.

§ 2º A Coordenação do Curso constituirá a banca, composta de dois docentes da Área específica e um profissional da Coordenação Pedagógica, a qual revisará a avaliação e emitirá relatório justificando sua decisão.

§ 3º O prazo para composição de banca de revisão não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada do requerimento no protocolo.

§ 4º O docente do componente curricular cuja avaliação será revisada, deverá fornecer à banca examinadora os objetivos e os critérios da avaliação em questão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

§ 5º É vedada a presença do discente requerente e do docente responsável pela elaboração e correção da avaliação nos trabalhos da banca de revisão.

§ 6º A banca analisará a avaliação quanto ao seu conteúdo e sua estrutura didática, no que diz respeito à clareza, adequação das questões aos objetivos e critérios propostos e terá autonomia para alterar o resultado.

Art. 35 O controle da frequência às aulas será de responsabilidade do docente de cada componente curricular, sob a supervisão da Coordenação do Curso.

§ 1º Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada componente curricular, ficando nela reprovado o discente que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) dessas atividades.

§ 2º Cabe ao discente acompanhar a sua frequência às aulas.

§ 3º Cabe ao conselho de classe a deliberação sobre excesso de faltas, considerando os motivos devidamente documentados.

§ 4º A frequência do discente no componente curricular será computada a partir do início das aulas.

Art. 36 O resultado do desempenho de cada componente curricular será registrado por valores de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se frações de 0,1 (um décimo).

§ 1º O resultado do desempenho do componente curricular será obtido através de média simples dos resultados das avaliações realizadas;

§ 2º O resultado mínimo para aprovação em um componente curricular é 6 (seis).

§ 3º O registro das avaliações de cada componente curricular será realizado pelo docente no diário de classe na forma de valores de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se frações de 0,1 (um décimo).

§ 4º A avaliação será realizada, em cada componente curricular, considerando os objetivos ou competências propostos no plano de ensino.

SEÇÃO VI
EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E EMISSÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 37 O certificado de conclusão de curso será elaborado conforme normas institucionais específicas, sendo expedido pela Coordenação de Registro Acadêmico do campus a partir do requerimento do discente.

Art. 38 Para receber o certificado o discente deverá:

- I. Ter integralizado a carga horária do curso prevista no PPC;
- II. Não ter pendência com a Coordenação de Registro Acadêmico;
- III. Não ter pendência com a Biblioteca;
- IV. Não ter pendência com setores administrativos do IFMT;
- V. Cumprir o disposto na Resolução N° ... sobre emissão de certificados;

Art. 39 A expedição do histórico escolar poderá ser solicitada pelo discente diretamente na Coordenação de Registro Acadêmico do campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT
PRÓ-REITORIA DE ENSINO / PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEN/PROEX

CAPÍTULO IX CONSELHO DE CLASSE

Art. 40 O conselho de classe é uma instância de reflexão sobre o desempenho dos discentes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem com o objetivo de diagnosticar problemas, analisar resultados e apontar encaminhamentos pedagógicos necessários para superar os problemas detectados, devendo prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único. O conselho de classe tem função de acompanhamento da situação acadêmica do discente, não cabendo a ele decisão sobre a aprovação.

Art. 41 O conselho de classe deverá ser composto pelos docentes, coordenador do curso e, pelo menos, um representante da equipe multiprofissional.

§ 1º O conselho de classe será organizado pela Coordenação de Curso com a Coordenação Pedagógica.

§ 2º O conselho de classe deverá reunir-se pelo menos uma vez ao longo do curso, preferencialmente ao atingir em torno de 50% da carga horária total do curso;

§ 3º Será elaborada ata para registro oficial, anexada a lista de assinaturas dos participantes.

§ 4º Os estudantes, orientados pela Coordenação do Curso em parceria com a Coordenação Pedagógica, poderão encaminhar questões educativas ao conselho de classe, contribuindo para a avaliação de todo o processo de aprendizagem.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Este regulamento entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Superior do IFMT.

Art. 43 Os casos omissos, quando devidamente apresentados e justificados, serão decididos conjuntamente pelas Pró-reitorias envolvidas, consultada previamente a Direção Geral do campus.